



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 207/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 515063003086-3

RECORRENTE: C DE M DE CARVALHO REIS MEE

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.

Sala das Sessões 20 de agosto de 2012

ACÓRDÃO Nº 191/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFORNTO ENTRE VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIFERENÇAS INFORMADAS PELO CONTRIBUINTE. PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2007 E EXERCÍCIO DE 2009. VÍCIO FORMAL. NULIDADE.

I. Recurso Voluntário conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de nulo por vício formal.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.